



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201509934-00 Entrada: 08/07/2015 (14:45) Ex.: 2015 Vol.: 001

Procedência:
PEIXE-BOI

Orçamento:
PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto:
ENCAMINHA LEI

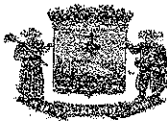
Remetente:
ANTONIO M. CAVALCANTE FILHO- PREFEITO

Observação:
OF. CAB. N. 149/2015 ENC. LEI N. 669/2015 TRATA DIR. ORCAM. EX/201
6



020150993400

Luiz Sérgio Santos
Funcionário



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Gab/nº 149/2015 - PMPB

Peixe-Boi - PA, 04 de Julho de 2015.

Ilmoº, Sr.

CÉZAR COLARES

**Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – Pará.**

Assunto: Remessa de Documentos.

Honrado em cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o a Lei nº 669/2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2016 em meio documental.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal
CPF: 223.398.252-53

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal
CPF: 223.398.252-53



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

LEI Nº 669/2015

LDO - 2016

Presidente Francisco Obispo de Sousa
1º Secretário



Pinheiro Rolim
Santos
CASA, S/N
PEIXEBOA

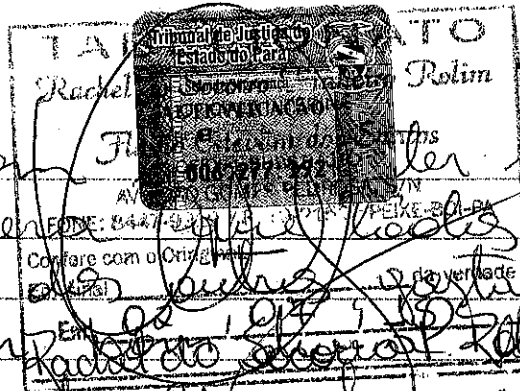
Ato da Reunião da Câmara Municipal de Peixe-Boa, Estado do Pará, do Primeiro Período Legislativo.

As dezesseis horas e quinze minutos do dia 15 de maio de dois mil e quinze, na Câmara Municipal desta cidade, compareceram os Vereadores para uma reunião de caráter extraordinário. Iniciou-se às 10:00 h. (dez horas), o presidente invocando os bens da lei para iluminar os trabalhos desta sessão. Solicitou ao secretário a leitura dos expedientes recebidos e chamados dos Vereadores que estavam presentes: Francisco Oliveira de Souza - Presidente; Aarão Vilela Nova - Vice-Presidente; Adriano Oliveira da Silva - 1º Secretário; os demais foram: Edson Rosemildo, João Gomes do Nascimento, Edson Rompen da Silva, Zaqueu Demasceno Lima, Aldo Lúcio e Jambon Coutinho. Papéis foram lidos dos expedientes recebidos: Ofício nº 155/2015. Gf de 06 de junho de 2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Ofício nº 088/2015. PMPB de 28 de abril de 2015 encaminhando o Projeto de Lei nº 003/2015 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; Ofício nº 120/2015 de 12 de junho de 2015 da Prefeitura Municipal de Peixe-Boa, que trata do Plano Municipal de Educação do Município de Peixe-Boa, com o prazo de (10) dez anos. Requerimento do Sr. João Sáfaro Ferreira de Souza, comunicado do Secretário Municipal de Educação, através o Presidente considerou a Secretaria de Educação para a elaboração do Plano Municipal de Educação. A Senhora Sra. Mesquita pronunciou-se bem de tudo.

meu falar um pouco desse plano de Educação para
 que vocês fiscalizadores possam justificar possíveis
 posteriores críticas durante esse tempo, esse plano é
 um todo um desenvolvimento de situações burocráticas,
 por exemplo, Fórum Reuniões ampliadas, outros fizeram esse plano em dois meses que era
 pra ter sido feito em dois anos, porque quando
 Governos que era preciso esse plano tinham somente
 dois meses para fazerem, ficamos sabendo
 os, internos domingos internos e construímos esse
 plano de mais de cento e vinte páginas, esse plano
 vai encaminhar a educação do município de
 maneira muito séria e um mapa da educação
 que mostra exatamente o que funciona, a
 questão de trazer a cada um de vocês uma
 missão e a programação do circuito jurídico
 escola vai ter um dia para se festejar, para
 isso, que vocês participem, vocês são muito im-
 portante, vocês decidem muitas coisas, conto com
 a presença de todos vocês bom dia a todos
 papais o Presidente, pronunciou a palavra os
 Vereadores, A Vereadora Adely Pempes usando
 a palavra pronunciou-se Senhor Presidente e
 outros Vereadores e para que nos assiste bom dia
 A Secretária de Educação fez um discurso com
 palavras bonitas muito bem colocadas isso é
 muito importante não é só para os vereadores
 mas, mais para todo o povo, nos não tinham
 modo de contar nenhum Secretário mais o mesmo
 Secretário deve se colocar da forma
 correta com humildade Peize e beise
 e um bom exemplo muito muito com
 muito assente sabe que está aqui
 que podem parar aqueles pensamentos

Rachel do Socorro Pichelino Rolim
 Oficial Interina
 Flávio Ernesto dos Santos
 João Gomes de Sousa, S/N
 Rua...
 Estado do Pará
 Fone: 222-191

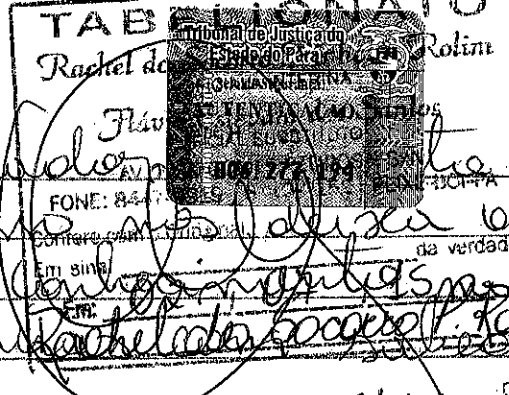
mais necessitados e tuos bon
propria adinheiros quem de
em; e tuos reunir depender
agradecer pelo comissã um
O Presidente falou antes do Vereador se premiu
ciar; estau elaborando o Plano de Educaçã nos
comissões para ser apreciados pelos nobres ve
readores para ser colocado em votação na p
róximo sexto feira meu muito obrigado. O Vere
dor Zaquiel Damasceno Lourenço quando da
palavra pronunciou-se - Senhor Presidente sen
hores; Vereadores e povo que me assiste bem dia
esta semana fiz algumas visitas nas escolas a
nde parablenizo o trabalho da Secretária de
Educaçã como tem desempenhado o seu tra
balho, estive na reunião da elaboração do cur
rículo, das escolas estava lá eu e o Vereador
Resemildo, como o currículo estava de acordo
com o Município dispõe foi aprovado pelo
município, parablenizar a Secretária de Educa
çã pelo trabalho desempenhado das festas pa
ninas meu muito obrigado. O Vereador João
João do Nascimento quando da palavra pro
nunciou-se - Senhor Presidente Senhores veread
ores; e povo que me assiste bem dia. Aquel
le a hes por mais um dia agente me a
elaboração da mesma Secretária de Educaçã
com muito atencã no que ele aborda
aqui, muitas das vezes reclamamos de ma
sermos reconhecidos em determinadas situações
do Poder Público, as vezes estamos presente
e nos somos lembrados por sermos repre
tantes do povo, agradeço a Secretária pelo comit
e pelo seu trabalho, eu peço reclamações de



as da Coreia na Rua da Paqueta que esta hora
 qdo trojeço de drago, ja aconteceu em três, que
 as casas dos moradores abandonarem suas ca-
 sas por causa do perigo, meu muito obrigado
 O vereador Aldo Lucio Usando da Palavras pro-
 nunciou-se Senhor Presidente senhores vereado-
 res, e peço que nos assiste bem dia! Primeir-
 mente; agradecer a Deus por mais um dia
 de existência de agradecer o premeiamento do
 retório de Educação, e parabenizar pelo seu
 talento, sua perca e pela sua capacidade de se
 Secretaria de educação do nosso município sob
 nossa supervisão pública e esta muito lento
 deveriam tomar mais atitudes para não aconte-
 cer, o que urgente nos acontecer no nosso mu-
 nicipio, se termos acontecer alguma coisa en-
 cado, seja a pessoa que for tem que ser
 punida e pagar pelos seus erros e agradecer
 o companheirismo de cada vereador neste cas-
 o e os tribulhos de cada um desferir um fe-
 lici da dos nomeados e agradecer esse lindo
 presente da secretaria meu muito obrigado
 O vereador Edson Rosemildo Usando da Pal-
 avra, pronunciou-se Senhor Presidente senho-
 res, vereadores e peço que nos assiste bem dia
 agradecer pelo presente da Secretaria agrade-
 cer a Educação em peisei tem muito que
 tem melhorado bastante, não é por isto me
 peço mais tenho muita estima muito gran-

TABELIONATO
 Oficial de Registro Civil
 OFICIAL INTERNA
 OFICIAL SUBSTITUTO
 S/Nº 123456789
 PEIXE-BOIA

que os vezes os pessoas da para
 que não tem a Bíblia diz de
 tem honrar não está de paraben
 Roberto P. de



em honrar a vida. Vereadores, esse reconhecimento é um dos seus maiores orgulhos. Seus são dotados de um talento muito grande de colocar as palavras em ordem de não depender os pensamentos em virtude que você tem e um dom de trazer todo vez que eu for conhecido por questões de estar presente, pelo que nem mesmo acontecer neste ano. Meu sugerir que o Presidente compre um computador para esta casa para manter o ordem, gostaria a cada Vereador pela preocupação, pela Secretaria por ter se preocupado em mandar a programação a esta casa mais muito obrigado. O Vereador Adriano da Silva usando do pulso, pronuncia-se Senhor Presidente Senhor Vereadores e peço que me assiste bom dia. Quero agradecer a Secretaria de Educação pelo presente, e dizer que estamos dispostos a aprovar esse plano e dizer também que o perfil se enquadrar perfeitamente na educação, quando precisarmos de seu apoio nós vamos, apesar muitas coisas acontecendo coisas que tentamos fazer na parte administrativa não; e não conseguimos falar aqui sobre a agricultura que se possível mundo mais um tutor para Turvizenhe porque tempo período se acabando e as pessoas estão com suas tarefas por fazer mais muito obrigado. O Vereador Adriano da Silva usando do pulso, pronuncia-se Senhor Presidente Senhor Vereadores e peço que me assiste bom dia! Sobre essa pequena discussão que tivemos aqui se nós procurarem nos atos não ver o meu pronunciamento dizendo sobre a LDC

que esta perto disso lembrando os senhores vereadores que nos temos que apressar a 150 em nossas reuniões para os senhores vereadores se reunirem sentar elaborarmos os pareceres, os senhores estão aiente que eu falei isso aqui hoje temo aqui esse plano de Educação e temo até o dia 24 tem e quatro para aprovarmos sancionados pelo prefeito e encaminhado a Brasília se não o não e penalizado não e eu não e o Vereador Aldo não e a Vereadora Adair e o Município que e penalizado. A Secretária veio aqui explicar a mim no decorrer dessa semana sentar e discutir esse plano para que não venha ocorrer novamente essa discussão aqui a Vereadora Adair Pomper que tem que marcar a reunião porque ela e presidente da Comissão depois o projeto de lei e lido nesta casa e encaminhado para Comissão e de responsabilidade do Presidente; encaminhar aos membros da Comissão. A Vereadora Adair falar pra fazer um ofício a cada membro convidando para reunião no proximo; terça-feira. Sobre o que foi falado pelo Vereador Aida sobre a questão do consumo de drogas no nosso município todos nós sabemos que não esta fácil a criminalidade no país, pra petição intervir ela tem que ter uma denuncia, se não ela não vai chegar onde esta sendo consumidas essas drogas me muito obrigado.

TABELIONATO
 Oficial de Registro Civil
 Oficial de Registro de Imóveis
 Oficial de Registro de Empresas Individuais
 AV. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, S/N
 FONE: 3017-1000 - FAX: 3017-1001
 Rua da Verdade

O Vereador Aida Vieira Neto
 Vereadores e penso que nos assist
 laurinel a preocupação de
 a questão de agricultura foi
 diminuir entremos nessa casa

olhando para que o Secretário
fizesse um cronograma para
atender a demanda do município de todas
as partes, primeiro tempo
da agricultura, comércio
me fizera que ia colocar um tutor aqui
na terceira tentativa para encontrar com
Kauarizinho e tutor de Kauarizinho se encon-
tro, no ato futuro é premissante esperarmos
que venha se resolver esta questão em bom
dia a todos. O Presidente passou a presidente
ao vice e pronunciou-se - Senhor Presidente
Senhores Vereadores e povo que me assiste bom
dia! Sobre a agricultura em Ferreira e tutor
faz os serviços de graduação para plantar
mandioca hoje estamos quase no final do
período de plantar feijão infelizmente é muito
difícil o tutor voltar para lá, mas você tem uma
ideia a três anos atrás era feito por exemplo
em trechos de terra hoje é trezentos hectares
porque a prefeitura da tudo desde o início
por isso aumentou muito a demanda out-
ramente, tinha que dar vinte litros de óleo
difícilmente a agricultura tinha esse dinheiro para
comprar esse óleo portanto de acordo com
o Secretário de Educação pelo Brinde e pelo
ônibus, mas muito obrigado. Voltando ao seu
lugar de Presidente Franquear para Pequeno
Alimentar, não houve depois foi colocado o Pro-
feto de lei Nº 003/2015 que trata da lei de
Kiretrizes (Arquitetura para o Exercício de
2016, que foi lido, votado e aprovado por
unanimidade. Depois foi colocado a Ata Anterior
em votação, que foi lido, votado e aprovado

TABE
Rachel do
AV. JO
Copers com o Original.
Em
02/03/15
03/03/15
04/03/15
05/03/15
06/03/15
07/03/15
08/03/15
09/03/15
10/03/15
11/03/15
12/03/15
13/03/15
14/03/15
15/03/15
16/03/15
17/03/15
18/03/15
19/03/15
20/03/15
21/03/15
22/03/15
23/03/15
24/03/15
25/03/15
26/03/15
27/03/15
28/03/15
29/03/15
30/03/15
31/03/15
01/04/15
02/04/15
03/04/15
04/04/15
05/04/15
06/04/15
07/04/15
08/04/15
09/04/15
10/04/15
11/04/15
12/04/15
13/04/15
14/04/15
15/04/15
16/04/15
17/04/15
18/04/15
19/04/15
20/04/15
21/04/15
22/04/15
23/04/15
24/04/15
25/04/15
26/04/15
27/04/15
28/04/15
29/04/15
30/04/15
01/05/15
02/05/15
03/05/15
04/05/15
05/05/15
06/05/15
07/05/15
08/05/15
09/05/15
10/05/15
11/05/15
12/05/15
13/05/15
14/05/15
15/05/15
16/05/15
17/05/15
18/05/15
19/05/15
20/05/15
21/05/15
22/05/15
23/05/15
24/05/15
25/05/15
26/05/15
27/05/15
28/05/15
29/05/15
30/05/15
31/05/15
01/06/15
02/06/15
03/06/15
04/06/15
05/06/15
06/06/15
07/06/15
08/06/15
09/06/15
10/06/15
11/06/15
12/06/15
13/06/15
14/06/15
15/06/15
16/06/15
17/06/15
18/06/15
19/06/15
20/06/15
21/06/15
22/06/15
23/06/15
24/06/15
25/06/15
26/06/15
27/06/15
28/06/15
29/06/15
30/06/15
01/07/15
02/07/15
03/07/15
04/07/15
05/07/15
06/07/15
07/07/15
08/07/15
09/07/15
10/07/15
11/07/15
12/07/15
13/07/15
14/07/15
15/07/15
16/07/15
17/07/15
18/07/15
19/07/15
20/07/15
21/07/15
22/07/15
23/07/15
24/07/15
25/07/15
26/07/15
27/07/15
28/07/15
29/07/15
30/07/15
31/07/15
01/08/15
02/08/15
03/08/15
04/08/15
05/08/15
06/08/15
07/08/15
08/08/15
09/08/15
10/08/15
11/08/15
12/08/15
13/08/15
14/08/15
15/08/15
16/08/15
17/08/15
18/08/15
19/08/15
20/08/15
21/08/15
22/08/15
23/08/15
24/08/15
25/08/15
26/08/15
27/08/15
28/08/15
29/08/15
30/08/15
31/08/15
01/09/15
02/09/15
03/09/15
04/09/15
05/09/15
06/09/15
07/09/15
08/09/15
09/09/15
10/09/15
11/09/15
12/09/15
13/09/15
14/09/15
15/09/15
16/09/15
17/09/15
18/09/15
19/09/15
20/09/15
21/09/15
22/09/15
23/09/15
24/09/15
25/09/15
26/09/15
27/09/15
28/09/15
29/09/15
30/09/15
01/10/15
02/10/15
03/10/15
04/10/15
05/10/15
06/10/15
07/10/15
08/10/15
09/10/15
10/10/15
11/10/15
12/10/15
13/10/15
14/10/15
15/10/15
16/10/15
17/10/15
18/10/15
19/10/15
20/10/15
21/10/15
22/10/15
23/10/15
24/10/15
25/10/15
26/10/15
27/10/15
28/10/15
29/10/15
30/10/15
31/10/15
01/11/15
02/11/15
03/11/15
04/11/15
05/11/15
06/11/15
07/11/15
08/11/15
09/11/15
10/11/15
11/11/15
12/11/15
13/11/15
14/11/15
15/11/15
16/11/15
17/11/15
18/11/15
19/11/15
20/11/15
21/11/15
22/11/15
23/11/15
24/11/15
25/11/15
26/11/15
27/11/15
28/11/15
29/11/15
30/11/15
01/12/15
02/12/15
03/12/15
04/12/15
05/12/15
06/12/15
07/12/15
08/12/15
09/12/15
10/12/15
11/12/15
12/12/15
13/12/15
14/12/15
15/12/15
16/12/15
17/12/15
18/12/15
19/12/15
20/12/15
21/12/15
22/12/15
23/12/15
24/12/15
25/12/15
26/12/15
27/12/15
28/12/15
29/12/15
30/12/15
31/12/15

por 08 (oito) votos a favor e 02 (dois) contra.
Nao havendo mais nada a tratar o Presidente
encerrou a reuniao Sala dos Sessoes da Camara
municipal de Peixe-Boi, 17 de Junho de 2015.

Presidente - *Frederico Oliveira de Sa*

Vice-Presidente - *Clayton Viana Maia*

Secretario - *Antonio Henrique de Sa*

TABELIONATO
Rachel de Sa **Rebeca Rolim**
 Tribunal de Juiz de Direito
 Estado do Para
 Santos
 SA, S/N
 PEIXE-BOI-PA
 FON: 066-271117
 Conferido em sinal da verdade
 Em 17/06/15
Rachel de Sa

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 669/2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2016, PARA O
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2014/2017, no que diz respeito ao exercício de 2016.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei
Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008 e posteriores alterações**, ambas do STN.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o último dia do mês de Agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento
Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2016, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do "*caput*", no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos
a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. Na hipótese do projeto da Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2015 a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016 será encaminhado a Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 46 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seu projeto orçamentário, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 12 de junho de 2015.

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

Francisco Oliveira de Souza
Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi

Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara
CPF 742.238.792-00

Ação.....: 0037 - Revitalização e Ampliação de Cemitérios
Descrição: Revitalização e Ampliação de Cemitérios

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

Ação.....: 0038 - Construção e Ampliação de Praças e Jardins
Descrição: Construção e Ampliação de Praças e Jardins

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

Ação.....: 0039 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0063 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0601 - Abastecimento D'água

Ação.....: 0040 - Perfuração de Poços Artesianos
Descrição: Perfuração de Poços Artesianos

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

Ação.....: 0041 - Implantação e Ampliação de Micro-sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Implantação e Ampliação de Micro-sistema de Abastecimento de Água

P

| | | | |
|--------------------|--|------------------|---|
| Descrição: | Execução de Convenio Celebrado com a União | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Ação.....: 0059 - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Peixe Boi | | | |
| Descrição: | Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Peixe Boi | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0060 - Combate as Queimadas | | | |
| Descrição: | Combate as Queimadas | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|------------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0066 - Manutenção de Programas Ambientais | | | |
| Descrição: | Manutenção de Programas Ambientais | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Ação.....: 0067 - Implantação de Unidades de Conservação | | | |
| Descrição: | Implantação de Unidades de Conservação | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0068 - Recuperação de Rios e Igarapés | | | |
| Descrição: | Recuperação de Rios e Igarapés | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Programa: 0612 - Proteção de Florestas e Reflorestamento

| | | | |
|--|--------------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0069 - Implantação do Programa Cidade Verde | | | |
| Descrição: | Implantação do Programa Cidade Verde | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Programa: 0619 - Educação Ambiental

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Ação.....: 0061 - Manutenção das Atividades de Preservação, Conservação e Educação | | | |
| Descrição: | Manutenção das Atividades de Preservação, Conservação e Educação | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0610 - Preservação Ambiental

SP

Descrição: Manutenção e Conservação de Pontes

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0740 - Desporto Amador

Ação.....: 0053 - Construção de quadras Poliesportivas
Descrição: Construção de quadras Poliesportivas

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Ação.....: 0054 - Fomento ao Desporto Amador
Descrição: Fomento ao Desporto Amador

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação.....: 0021 - Amortização da Dívida contratada - INSS
Descrição: Amortização da Dívida contratada - INSS

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Handwritten signature

| | |
|----------------------|--|
| Descrição: | Amortização da Dívida Contratada - IASEP / IGEPREV |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: 1 |

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 04 - Administração

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0037 - Administração Geral

| | |
|---|--------------------|
| Ação.....: 0120 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | |
| Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: 1 |

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

| | |
|---|--------------------|
| Ação.....: 0121 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: 1 |

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

| | |
|---|--------------------|
| Ação.....: 0122 - Capacitação de Recursos Humanos - SEMSA | |
| Descrição: Capacitação de Recursos Humanos - SEMSA | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: 1 |

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0082 - Comunicação Social

| |
|---|
| Ação.....: 0123 - Encargos com Publicidade da SEMSA |
|---|

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|--|----------------------|------------------|---|

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0107 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários - PACS | | | |
| Descrição: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários - PACS | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0108 - Manutenção do PAB Variável | | | |
| Descrição: Manutenção do PAB Variável | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0109 - Manutenção de Outros Programas da Saúde do Estado | | | |
| Descrição: Manutenção de Outros Programas da Saúde do Estado | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0110 - Manutenção de Outros Programas do SUS | | | |
| Descrição: Manutenção de Outros Programas do SUS | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0111 - Manutenção do Programa Saúde Bucal | | | |
| Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0112 - Manutenção do Programa Prima Saude | | | |
| Descrição: Manutenção do Programa Prima Saude | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0134 - Manutenção do Programa Saúde na Escola | | | |
| Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|----------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0139 - Manutenção de Unidades de Saúde | | | |
| Descrição: Manutenção de Unidades de Saúde | | | |
| | Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

of

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Descrição: | Capacitação de Recursos Humanos - SEMAS | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo e Assistência ao Idoso

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Ação.....: | 0167 - Construção e Aparelhamento de Abrigo para Idosos | | |
| Descrição: | Construção e Aparelhamento de Abrigo para Idosos | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0126 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

| | | | |
|--------------------|--|------------------|---|
| Ação.....: | 0146 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência | | |
| Descrição: | Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Ação.....: | 0154 - Atenção a Criança Vitima de Violencia Sexual, Abandono e Negligencia | | |
| Descrição: | Atenção a Criança Vitima de Violencia Sexual, Abandono e Negligencia | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Ação.....: | 0155 - Manutenção de Grupos de Apoio e Orientação a Criança e Adolescente | | |
| Descrição: | Manutenção de Grupos de Apoio e Orientação a Criança e Adolescente | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--------------------|---|------------------|---|
| Ação.....: | 0156 - Orientação Sexuas] a Criança e ao Adolescente - Prevenção de DSTs / AIDS | | |
| Descrição: | Orientação Sexuas] a Criança e ao Adolescente - Prevenção de DSTs / AIDS | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Ação.....: 0157 - Manutenção do Conselho Tutelar

| | | | |
|--------------------|--------------------------------|------------------|---|
| Descrição: | Manutenção do Conselho Tutelar | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Ação.....: 0158 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | |
| Descrição: | Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Ação.....: 0159 - Ações Gerais Destinadas ao Cuidados da Criança e do Adolescente | | | |
| Descrição: | Ações Gerais Destinadas ao Cuidados da Criança e do Adolescente | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

| | | | |
|---|---------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0147 - Atenção a Criança de 0 a 6 Anos | | | |
| Descrição: | Atenção a Criança de 0 a 6 Anos | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

| | | | |
|--|--|------------------|---|
| Ação.....: 0144 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | | | |
| Descrição: | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---|---|------------------|---|
| Ação.....: 0148 - Manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC | | | |
| Descrição: | Manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|---------------------------------------|---------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0149 - Manutenção do SPAIF | | | |
| Descrição: | Manutenção do SPAIF | | |
| Unidade de medida: | % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Ação.....: 0150 - Manutenção de Outros Programas do FMAS | | | |
| Descrição: | Manutenção de Outros Programas do FMAS | | |

H

| | | |
|----------------------|------------------|---|
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |
|----------------------|------------------|---|

| | | |
|---|------------------|---|
| Ação.....: 0151 - Manutenção do Bolsa Família - IGD | | |
| Descrição: Manutenção do Bolsa Família - IGD | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|---|------------------|---|
| Ação.....: 0152 - Manutenção do Programa de Serviços de Ação Continuada - SAC | | |
| Descrição: Manutenção do Programa de Serviços de Ação Continuada - SAC | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|---|------------------|---|
| Ação.....: 0153 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | | |
| Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|--------------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0168 - Construção do CRAS | | |
| Descrição: Construção do CRAS | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|---|------------------|---|
| Ação.....: 0169 - Apoio a Entidades sem Fins Lucrativos | | |
| Descrição: Apoio a Entidades sem Fins Lucrativos | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|--|------------------|---|
| Ação.....: 0170 - Auxílio a Pessoas Carentes | | |
| Descrição: Auxílio a Pessoas Carentes | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

| | | |
|---|------------------|---|
| Ação.....: 0171 - Manutenção do Programa Família Acolhedora | | |
| Descrição: Manutenção do Programa Família Acolhedora | | |
| Unidade de medida: % | Quantidade 2016: | 1 |

Órgão: 06 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Capacitação de profissionais do magisterio

| | | | |
|----------------------|---|------------------|---|
| Descrição: | Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0400 - Educação Pre-Escolar

| | | | |
|--|------------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0086 - Manutenção do FUNDEB 40 - Infantil | | | |
| Descrição: | Manutenção do FUNDEB 40 - Infantil | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|------------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0087 - Manutenção do FUNDEB 60 - Infantil | | | |
| Descrição: | Manutenção do FUNDEB 60 - Infantil | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0022 - Ensino Fundamental
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

| | | | |
|--|--------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0088 - Manutenção do Fundeb 60 - PEJA | | | |
| Descrição: | Manutenção do Fundeb 60 - PEJA | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0089 - Manutenção do FUNDEB 40 - Peja | | | |
| Descrição: | Manutenção do FUNDEB 40 - Peja | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0402 - Educação Precoce

| | | | |
|--|----------------------------------|------------------|---|
| Ação.....: 0090 - Manutenção do Ensino Especial 40 | | | |
| Descrição: | Manutenção do Ensino Especial 40 | | |
| Unidade de medida: % | | Quantidade 2016: | 1 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Ação.....: 0091 - Manutenção do Ensino Especial 60 | | | |
|--|--|--|--|

RP

Descrição: Manutenção do Ensino Especial 60

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

f

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2016

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | | 2017 | | | | 2018 | | | |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--|--|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 21.064.215,63 | 26.210.647,92 | 0,03 | 21.485.499,95 | 28.338.952,54 | 0,03 | 23.937.135,22 | 30.790.271,93 | 0,03 | | | |
| Receitas Primárias (I) | 20.938.295,86 | 23.970.161,10 | 0,02 | 21.357.061,78 | 25.916.538,19 | 0,02 | 21.890.988,33 | 28.158.318,74 | 0,03 | | | |
| Despesa Total | 21.064.215,63 | 24.111.985,76 | 0,02 | 21.485.499,95 | 26.066.081,59 | 0,02 | 22.013.383,18 | 28.315.754,91 | 0,03 | | | |
| Despesas Primárias (II) | 20.805.023,43 | 23.817.590,83 | 0,02 | 21.217.994,57 | 25.747.781,79 | 0,02 | 21.744.524,07 | 27.969.922,17 | 0,03 | | | |
| Resultado Primário (I - II) | 133.272,43 | 152.570,28 | 0,00 | 139.067,21 | 168.756,40 | 0,00 | 146.464,25 | 188.396,57 | 0,00 | | | |
| Resultado Nominal | 15.565,91 | 17.819,86 | 0,00 | 24.258,88 | 29.437,86 | 0,00 | 30.930,07 | 39.785,26 | 0,00 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.532.028,60 | 4.043.466,34 | 0,00 | 3.602.669,17 | 4.371.795,81 | 0,00 | 3.692.735,90 | 4.749.956,15 | 0,00 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.560.801,23 | 1.388.578,11 | 0,00 | 2.612.017,25 | 1.501.330,65 | 0,00 | 1.268.132,78 | 1.631.195,75 | 0,00 | | | |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Peixe-Boi

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previsitas em 2014 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2014 | % PIB | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------|-------------------------------------|-------|-------------------|--------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 21.453.562,00 | 0,02 | 18.927.186,48 | 0,02 | (2.526.375,52) | (0,00) |
| II - Receitas Primárias (I) | 19.619.711,00 | 0,02 | 17.199.445,04 | 0,02 | (2.420.265,96) | (0,00) |
| III - Despesa Total | 19.737.701,00 | 0,02 | 17.268.305,09 | 0,02 | (2.469.395,91) | (0,00) |
| IV - Despesas Primárias (II) | 19.496.737,10 | 0,02 | 17.003.159,12 | 0,02 | (2.493.577,98) | (0,00) |
| V - Resultado Primário (I - II) | 122.973,90 | 0,00 | 196.285,92 | 0,00 | 73.312,02 | 0,00 |
| VI - Resultado Nominal | 1.471.472,63 | 0,00 | 1.471.472,63 | 0,00 | - | - |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 3.309.599,83 | 0,00 | 3.309.599,83 | 0,00 | - | - |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 1.136.558,95 | 0,00 | 1.136.558,95 | 0,00 | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

af

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|--|--|--|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | | | |
| Receita Total | 21.453.582,00 | 22.601.574,30 | 5,35 | 22.895.394,76 | 1,30 | 23.353.302,66 | 2,00 | 23.937.135,22 | 2,50 | | | |
| Receitas Primárias (I) | 19.619.711,00 | 20.669.591,18 | 5,35 | 20.938.295,86 | 1,30 | 21.357.061,78 | 2,00 | 21.890.988,33 | 2,50 | | | |
| Despesa Total | 19.737.701,00 | 20.793.895,00 | 5,35 | 21.062.181,83 | 1,29 | 21.480.298,13 | 1,99 | 22.013.383,18 | 2,48 | | | |
| Despesas Primárias (II) | 19.496.737,10 | 20.540.039,76 | 5,35 | 20.805.023,43 | 1,29 | 21.217.994,57 | 1,98 | 21.744.524,07 | 2,48 | | | |
| Resultado Primário (I - II) | 122.873,90 | 129.554,42 | 5,35 | 133.272,43 | 2,87 | 139.067,21 | 4,35 | 146.464,25 | 5,32 | | | |
| Resultado Nominal | 1.471.472,83 | 60.818,97 | (95,87) | 15.565,91 | (74,41) | 24.258,88 | 55,85 | 30.930,07 | 27,50 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.309.599,83 | 3.486.701,48 | 5,35 | 3.592.028,60 | 1,30 | 3.802.869,17 | 2,00 | 3.692.735,90 | 2,50 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.136.558,95 | 1.197.377,92 | 5,35 | 1.212.943,84 | 1,30 | 1.237.202,71 | 2,00 | 1.268.132,78 | 2,50 | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|--|--|--|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | | | |
| Receita Total | 18.927.186,48 | 24.409.700,24 | 28,97 | 26.210.647,92 | 7,38 | 28.338.952,54 | 8,12 | 30.790.271,93 | 8,65 | | | |
| Receitas Primárias (I) | 17.199.445,04 | 22.323.158,47 | 29,79 | 23.970.161,10 | 7,38 | 25.916.538,19 | 8,12 | 28.158.318,74 | 8,65 | | | |
| Despesas Total | 17.268.305,09 | 22.487.406,60 | 30,05 | 24.111.985,76 | 7,37 | 26.086.081,59 | 8,10 | 28.315.754,91 | 8,63 | | | |
| Despesas Primárias (II) | 17.003.159,12 | 22.163.239,70 | 30,47 | 23.817.590,83 | 7,37 | 25.747.781,79 | 8,10 | 27.969.922,17 | 8,63 | | | |
| Resultado Primário (I - II) | 196.285,92 | 199.918,77 | (28,72) | 152.570,28 | 9,04 | 168.756,40 | 10,61 | 188.396,57 | 11,64 | | | |
| Resultado Nominal | 1.471.472,83 | 65.684,49 | (95,54) | 17.819,86 | (72,87) | 29.437,86 | 65,20 | 39.785,26 | 35,15 | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.309.599,83 | 3.765.637,60 | 13,78 | 4.043.466,34 | 7,38 | 4.371.795,81 | 8,12 | 4.749.956,15 | 8,65 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.136.558,95 | 1.293.168,16 | 13,78 | 1.388.578,11 | 7,38 | 1.501.330,65 | 8,12 | 1.631.195,75 | 8,65 | | | |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 5.904.062,29 | 149,47 | 5.809.541,42 | 212,56 | 5.346.664,99 | 109,60 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | (1.954.166,65) | (49,47) | (3.076.390,60) | (112,56) | (468.453,67) | (9,60) |
| TOTAL | 3.949.895,64 | 100,00 | 2.733.150,82 | 100,00 | 4.878.211,32 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | | | | | |

Fonte: Anexo 14 do Balanço Geral

af

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

| LRP, art 4º, § 2º, Inciso III | R\$ 1,00 | | |
|---|----------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2013 | 2014 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

af

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2013 | 2014 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS CONCORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III) | | | |
| Contribuição Patronal do Exercício | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII) | | | |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDENCIA SOCIAL (VIII) | | | |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (IX) | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

Fonte: Balancetes do RPPS

Peixe-Boi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 2015 | - | - | - | - |
| 2016 | - | - | - | - |
| 2017 | - | - | - | - |
| 2018 | - | - | - | - |
| 2019 | - | - | - | - |
| 2020 | - | - | - | - |
| 2021 | - | - | - | - |
| 2022 | - | - | - | - |
| 2023 | - | - | - | - |
| 2024 | - | - | - | - |
| 2025 | - | - | - | - |
| 2026 | - | - | - | - |
| 2027 | - | - | - | - |
| 2028 | - | - | - | - |
| 2029 | - | - | - | - |
| 2030 | - | - | - | - |
| 2031 | - | - | - | - |
| 2032 | - | - | - | - |
| 2033 | - | - | - | - |
| 2034 | - | - | - | - |
| 2035 | - | - | - | - |
| 2036 | - | - | - | - |
| 2037 | - | - | - | - |
| 2038 | - | - | - | - |
| 2039 | - | - | - | - |
| 2040 | - | - | - | - |
| 2041 | - | - | - | - |
| 2042 | - | - | - | - |
| 2043 | - | - | - | - |
| 2044 | - | - | - | - |
| 2045 | - | - | - | - |
| 2046 | - | - | - | - |
| 2047 | - | - | - | - |
| 2048 | - | - | - | - |
| 2049 | - | - | - | - |
| 2050 | - | - | - | - |

HP

| | | | | |
|------|---|---|---|---|
| 2051 | - | - | - | - |
| 2052 | - | - | - | - |
| 2053 | - | - | - | - |
| 2054 | - | - | - | - |
| 2055 | - | - | - | - |
| 2056 | - | - | - | - |
| 2057 | - | - | - | - |
| 2058 | - | - | - | - |
| 2059 | - | - | - | - |
| 2060 | - | - | - | - |
| 2061 | - | - | - | - |
| 2062 | - | - | - | - |
| 2063 | - | - | - | - |
| 2064 | - | - | - | - |
| 2065 | - | - | - | - |
| 2066 | - | - | - | - |
| 2067 | - | - | - | - |
| 2068 | - | - | - | - |
| 2069 | - | - | - | - |
| 2070 | - | - | - | - |
| 2071 | - | - | - | - |
| 2072 | - | - | - | - |
| 2073 | - | - | - | - |
| 2074 | - | - | - | - |
| 2075 | - | - | - | - |
| 2076 | - | - | - | - |
| 2077 | - | - | - | - |
| 2078 | - | - | - | - |
| 2079 | - | - | - | - |
| 2080 | - | - | - | - |
| 2081 | - | - | - | - |
| 2082 | - | - | - | - |
| 2083 | - | - | - | - |
| 2084 | - | - | - | - |
| 2085 | - | - | - | - |
| 2086 | - | - | - | - |
| 2087 | - | - | - | - |
| 2088 | - | - | - | - |
| 2089 | - | - | - | - |
| 2090 | - | - | - | - |

of

Peixe-Boi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2016

LRF, art 4º § 2º, inciso V

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFÍCIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | |
| ISSQN | ISENÇÃO | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 20.000,00 | 20.260,00 | 20.665,00 | Atualização e Expansão do cadastro de contribuintes |
| IPTU | ISENÇÃO | EMPRESARIAL | 5.000,00 | 5.065,00 | 5.166,00 | Atualização e Expansão do cadastro de contribuintes |
| IPTU | ISENÇÃO | RESIDENCIAL | 5.000,00 | 5.065,00 | 5.166,00 | Inscrição e Execução de dívida ativa |
| ITBI | ISENÇÃO | RESIDENCIAL | 5.000,00 | 5.065,00 | 5.166,00 | Inscrição e Execução de dívida ativa |
| ITBI | ISENÇÃO | INDUSTRIAL | 20.000,00 | 20.260,00 | 20.665,00 | Cobrança de Impostos de instituições financeiras |
| ALVARÁ | ISENÇÃO | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 5.000,00 | 5.065,00 | 5.166,00 | Recadastramento Imobiliário |
| TOTAL | | | 60.000,00 | 60.730,00 | 61.994,00 | |

af

Peixe-Boi**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

| EVENTO | VALOR PREVISTO 2016 |
|---|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 234.994 |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | 153.934 |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF | 35.388 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 45.673 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 120.000 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 165.673 |
| Saldo Utilizado (IV) | 112.558 |
| Impacto de Novas DOCC | 112.558 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 53.115 |

af

Peixe-Boi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 20.000,00 | Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência | 20.000,00 |
| SUBTOTAL | 20.000,00 | SUBTOTAL | 20.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 50.000,00 | Abertura de Créditos a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 50.000,00 |
| Discrepância de Projeções: | 132.000,00 | Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência | 132.000,00 |
| - Taxa de Juros | 20.000,00 | | |
| - Salário Mínimo | 112.000,00 | | |
| Outros Riscos Fiscais | 60.000,00 | Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência | 60.000,00 |
| SUBTOTAL | 242.000,00 | SUBTOTAL | 242.000,00 |
| TOTAL | 262.000,00 | TOTAL | 262.000,00 |

af